



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: CARLOS FRANCHI

PROJETO DE LEI N.º 1109

Assunto: Revogação da lei nº 781, de 23/11/1959, que trata do preenchimento das vagas de professores municipais mediante concurso.

Lei decretada sob n.º 803
Lei promulgada sob n.º 821

ARQUIVE-SE

[Signature]
Secretário Administrativo

11/3/60.

Proc. N.º 8.452
Clas. 503.586



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

FEV 24 1960

PROTÓCOLO N.º 08452

CLASSIF. 1.109

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR, e CECAS.

Presidente.

24/2/60.

PROJETO DE LEI N.º 1.109

Art. 1.º - Fica revogada a lei n.º 781, de 23/11/1 959.

Parágrafo único - Consideram-se válidas para o primeiro - concurso que se realizar as inscrições já feitas em virtude de edital publicado em 10 de fevereiro de 1 960 na imprensa local.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª e 2.ª discussões com dispensa do interstício e do parecer da CR. Lei decretada.

Sala das Sessões, 24/2/1.960.

Carlos Franchi
Carlos Franchi.

Presidente
24/2/1 960

J U S T I F I C A T I V A

A realização de um concurso para provimento das cadeiras municipais com fundamento na lei, que ora se pretende revogar, seria inconveniente para os interesses do Município, considerando-se que as escolas municipais até agora criadas, o foram para atender as emergências transitórias. A efetivação imediata de professoras em escolas urbanas e suburbanas estabeleceria uma competição com o Ensino Estadual, pois, com a possível criação de novos grupos escolares estaduais, as classes municipais ficariam sem alunos, e os professores efetivos em disponibilidade, de vez que sua transferência para a zona rural seria inadmissível, em face do que dispõe a Lei Estadual 467 de 20/9/49. em cujos termos deve reger-se o concurso conforme determina a lei que a revogação propomos. Acrescenta-se, ainda, a isto que somente as escolas rurais se beneficiam do disposto no art. 403 da Consolidação das Leis do Ensino, e portanto somente para essas escolas convém seja aplicada a lei 467 acima citada, para cumprir-se a exigência da letra "a" do prefalado artigo 403 da Consolidação.

Com a revogação desta lei, poder-se-ia, paralisando o concurso ora em andamento, estudar em todos os seus múltiplos e complexos matizes o problema da realização de um concurso para o magistério, organizando-se, inclusive, regulamento próprio e conveniente aos interesses do ensino municipal.

Por tudo, espero a aprovação deste projeto de lei.

Carlos Franchi
Carlos Franchi.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

FEV 24 1960

PROTOCOLO N.º 08466

CLASSIF. 5

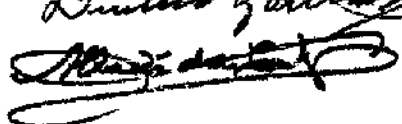
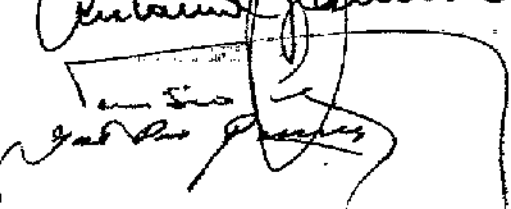
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

RETO. nº 974

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

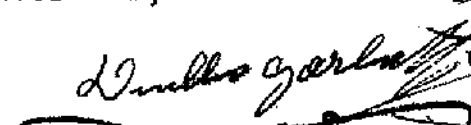
Aprovado.
Presidente,
24/6/1960.

Os vereadores abaixo-assinados, requerem, ouvido o plenário, seja concedida "preferência" e "urgência" ao projeto de lei nº 1.109, de autoria do mesmo abaixo-assinado, conforme os artigos 113 e 116 do regimento interno desta Câmara.


Carlos Franchi

Antônio Galvão

João de Deus

JUSTIFICATIVA

O requerimento se justifica por incluir-se perfeitamente no § 1º do artigo 116. De fato, o prazo de cinco dias, concedido para as últimas inscrições ao Concurso de Ingresso ao Magistério Primário Municipal correrá antes da próxima sessão desta Câmara. Se a lei não revogada, em tempo de impedir que o concurso siga, criando direitos às inscricas, inútil será o nosso esforço para resolver um problema que tanto desassossego tem causado, não somente às professoras interinas, como também à própria administração municipal.


Carlos Franchi

Antônio Galvão

João de Deus



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.109

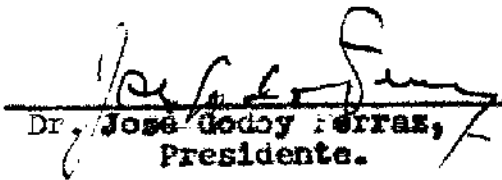
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 781, de 23 de novembro de 1959.

Parágrafo único - Consideram-se válidas para o primeiro curso que se realizar as inscrições já feitas em virtude de edital publicado em 10 de fevereiro de 1960 na imprensa local.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

25 fevereiro 60.

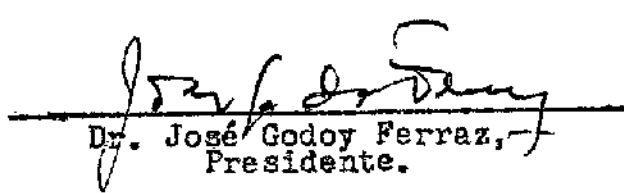
PM. 2/60/112:-

8 452:-

Exmo. Sr. Prefeito

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 109, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da Lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-CMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



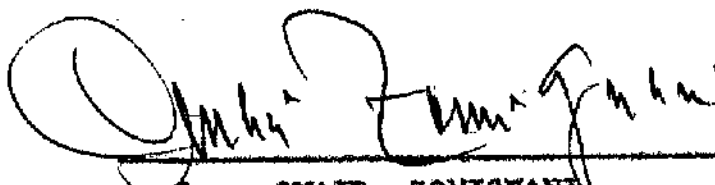
- LEI nº 821, de 2 de MARÇO de 1960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 24/2/1960, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

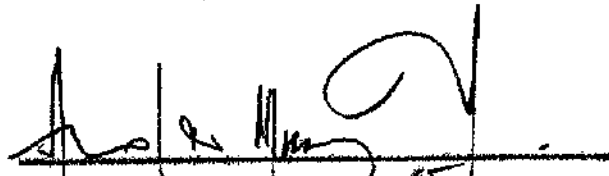
Art. 1º - Fica revogada a lei nº 781, de 23 de
novembro de 1.959.

Parágrafo único - Consideram-se válidas para o
primeiro concurso que se realizar as inscrições já feitas em
virtude de edital publicado em 10 de fevereiro de 1.960 na im
pressa local.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. OMAIR ZOMIGNANI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Jundiaí, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e
sessenta.


Aroldo Moraes Júnior
- Diretor -

" A FOLHA " DE 6 de Março de 1.960.

P/P:-

— LEI n.º 821, de 2 de
MARÇO de 1960 —

O PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ de acordo com
o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada
no dia 24/2/1960, PROMUL-
GA a seguinte lei: — — — —

Art. 1.º — Fica revogada a
lei n.º 781, de 23 de novembro
de 1959.

Parágrafo único — Consi-
derem-se válidas para o pri-
meiro concurso que se reali-
zar as inscrições já feitas em
virtude de edital publicado
em 10 de fevereiro de 1960
na imprensa local.

Art. 2.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI

— Prefeito Municipal —

Publicada na Diretoria Ad-
ministrativa da Prefeitura
Municipal de Jundiaí, aos dois
dias do mês de março de mil
novecentos e sessenta.

Aroldo Moraes Júnior

— Diretor —

Exmo. Snr.

José Godoy Ferraz

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NÉSTA

As abaixo assinadas, professoras municipais interinas, em seus nomes e de seus familiares, vêm mui respeitosamente apresentar a V.Excia., ao Dr. Carlos Franchi, e aos Demais Vereadores que se interessaram e se interessam pela permanência das mesmas à frente das classes escolares, às quais, ha anos, dedicam os melhores de seus esforços, seus agradecimentos sinceros, pelo espírito de justiça empreendido no sentido de demoverem o Snr. Prefeito Municipal de seu intento, o qual, em hipotese alguma, beneficiaria os alunos, mas, que os prejudicaria imensamente.

Não vendo onde suas exonerações possam beneficiar o Município, e não podendo concordar com tal medida, pedem aos Snrs. Vereadores que continuem a defender suas causas sem esmorecimento, e, desde já, manifestam seu aplauso e reconhecimento.

Pedimos a V.Excia., Snr. Presidente, a fineza especial de transmitir aos nobres Vereadores o teor do presente.

Maria Conceição Casarino

Maria Aparecida Paschoal

Elizabeth de F. B. Leal

Vera Glória Pasqual

Luiz dos Santos Oliveira

Clara Regina

Maria App. B. P. Ricci

Alcina de Almeida

Maria Aparecida Almeida

Jonete Sresmonski

Manoel José Pontes de Oliveira

Ursulina Meyerhizgatt

Egle Novacki

Miriam App. P. Costa

Ciente. Com vistas aos srs. vereadores.

Presidente

9/3/1 9601

Antonio Galvão

Ravioleto

Nov. 1960

10.3.60

10.3.60

10.3.60

10.3.60

10.3.60

10.3.60

Dina Bontros El Khouwi
sair Pellianni

Mercedes Spina Crocci

Marily de Marco

Marist Simões Peixoto

Maria Aparecida C. Duarte

Luzanna M. Santos

Ely Tetoni

Therzinda ap. G. de Campos.

Maria Antonieta Meirelles Picchi

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador _____

A N E X O S

pls. 1-b-

AUTUADO EM 24/2/1980.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO